



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

ANEXO I.I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a etapa inaugural da fase de planejamento da contratação pública, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade identificar, analisar e justificar a necessidade administrativa, bem como avaliar as possíveis soluções disponíveis no mercado, de modo a subsidiar, com fundamento técnico e jurídico, a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico. A elaboração deste estudo observa, de forma rigorosa, os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, visando assegurar que a futura contratação seja conduzida de maneira racional, transparente e orientada à obtenção da melhor solução para a Administração.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda administrativa tem origem na necessidade concreta e devidamente evidenciada de requalificação estrutural e funcional do Museu Histórico Jacinto de Sousa, equipamento público de elevada relevância institucional, cuja finalidade precípua consiste na preservação do patrimônio histórico-cultural do Município de Quixadá/CE, bem como na promoção de atividades voltadas à pesquisa, educação patrimonial e difusão cultural, constituindo-se, portanto, em instrumento essencial à valorização da memória coletiva e ao fortalecimento da identidade local. Ocorre que, após análise técnica das condições atuais da edificação, constatou-se um quadro significativo de degradação física, obsolescência de sistemas prediais e inadequação dos espaços internos, fatores estes que comprometem diretamente a eficiência da prestação do serviço público, a segurança dos usuários e servidores, bem como a própria integridade do acervo histórico ali mantido.

Com efeito, a edificação apresenta múltiplas patologias construtivas e limitações operacionais, dentre as quais se destacam a existência de áreas subutilizadas ou completamente inoperantes, revelando ineficiência na ocupação do espaço físico disponível; a ausência ou insuficiência de sanitários adequados ao atendimento da demanda de visitantes e servidores; a limitação de áreas destinadas ao armazenamento técnico e almoxarifado, o que impacta negativamente a organização e preservação do acervo; além de falhas relevantes no sistema de cobertura e forro, com ocorrência de infiltrações, goteiras e riscos associados à deterioração progressiva da estrutura. Somase a esse cenário a inadequação da iluminação dos espaços expositivos, circunstância que compromete não apenas a adequada fruição do acervo pelos visitantes, mas também sua conservação, tendo em vista a necessidade de controle técnico da incidência luminosa em ambientes museológicos.

Ademais, verifica-se acentuado desgaste dos revestimentos de pisos e paredes, ausência de padronização nos acabamentos construtivos e significativa defasagem das instalações elétricas e hidrossanitárias, as quais se encontram em desconformidade com as normas técnicas vigentes, expondo o equipamento público a riscos de falhas operacionais, interrupções no funcionamento e potenciais situações de insegurança,



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

inclusive com possibilidade de danos ao patrimônio público e à integridade física dos usuários. Tal contexto evidencia, de forma inequívoca, que a manutenção da situação atual não se coaduna com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos no ordenamento jurídico pátrio, notadamente no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

Nesse cenário, a intervenção por meio de reforma e ampliação da edificação apresenta-se como medida necessária, adequada e proporcional, destinada a recompor as condições mínimas de funcionamento do equipamento público, bem como a promover sua modernização e adequação às exigências contemporâneas de acessibilidade, segurança e desempenho das edificações públicas. A solução pretendida permitirá, de forma integrada, a recuperação de elementos construtivos deteriorados, a reorganização e melhor aproveitamento dos espaços internos, a ampliação de áreas de apoio, incluindo sanitários e depósitos, e a atualização completa das instalações prediais, garantindo maior eficiência operacional, redução de custos de manutenção e incremento na durabilidade da edificação.

Importa ressaltar que a requalificação da sede do museu transcende a mera intervenção física, configurando-se como ação estratégica de valorização do patrimônio histórico-cultural do Município, com impactos diretos na qualidade do atendimento à população, na melhoria das condições de trabalho dos servidores e na ampliação do acesso da sociedade aos bens culturais. Trata-se, portanto, de medida que atende de forma direta ao interesse público primário, ao assegurar que o equipamento disponha de infraestrutura compatível com a relevância de suas atribuições institucionais.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a necessidade da contratação, evidenciando-se que a reforma e ampliação do imóvel constituem providência indispensável para a continuidade, melhoria e eficiência dos serviços públicos prestados, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles relacionados ao planejamento, à eficiência e à adequada gestão dos recursos públicos.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Quixadá/CE, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, estando alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública e às diretrizes institucionais voltadas à requalificação da infraestrutura pública. Ademais, a contratação apresenta compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como com o Plano Plurianual – PPA, atendendo aos requisitos de planejamento e responsabilidade fiscal, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de sustentabilidade e qualidade exigidos neste instrumento e no Projeto Básico.



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

A) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações adequadas e experiências anteriores na execução de obras de reforma e ampliação de edificações públicas, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos (e documentos de especificações), bem como todas as demais condições e encargos de contratação fixadas no texto base do Projeto Básico e Executivo, as boas práticas de engenharia aplicáveis à execução de reformas prediais, as normas técnicas da ABNT e as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras.

a.2) Também deverá fazer parte integrante do escopo das obrigações da futura contratação o fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos especificados nos projetos técnicos, memorial descritivo e caderno de encargos; o escopo contratual deverá ser composto pela obrigação de fornecimento de todo o ferramental e demais equipamentos de infraestrutura necessários à execução dos serviços, bem como de equipamentos de segurança do trabalho, fardamentos, alimentação e encargos da mão de obra, nos termos da legislação.

B) DOS PROFISSIONAIS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO

b.1) A equipe técnica a ser utilizada na execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, cujas capacidades deverão ser comprovadas pelos meios e no momento indicado, conforme tabela abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	REQUISITO TÉCNICO	MEIO DA COMPROVAÇÃO	MOMENTO DA COMPROVAÇÃO
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto;	Profissional com curso de formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura.	<ul style="list-style-type: none">•Acervo Técnico junto ao CREA/CAU;•Comprovação de quitação perante ao CREA/CAU;•Comprovação de vínculo com a empresa licitante.	LICITAÇÃO

C) DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SELEÇÃO DA FUTURA CONTRATADA

c.1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação para fins de seleção do futuro contratado, bem como para a contratação da equipe profissional de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

c.2) Capacidade técnico-profissional: Comprovação de que a PROPONENTE possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da documentação, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica relativos à execução de serviços com características equivalentes ao objeto deste certame, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

Os referidos atestados deverão estar acompanhados dos respectivos Certificados de Registro e Quitação – CRQ válidos, bem como das Certidões de Acervo Técnico – CAT, que deverão comprovar, de forma inequívoca, a execução das PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

Não serão aceitos atestados restritos exclusivamente a atividades de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica, por não demonstrarem capacidade executiva compatível com a natureza dos serviços licitados.

Serão consideradas, como PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, as seguintes:

- I) **PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA – 50% da quantidade (91,53 m²);**
- II) **COBERTURA TELHA CERÂMICA (RIPA, CAIBRO, LINHA) – 50% da quantidade (21,63 m²);**
- III) **REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3 – 50% da quantidade (94,52 m²).**

c.2.1) Comprovação de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada.

c.2.1.1) A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) para efeitos de capacidade técnico-profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

C.3) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

A comprovação da licitante será feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figure o nome da licitante na condição de "CONTRATADA", que comprove a execução satisfatória de obras e/ou serviços de características semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir, em termos de natureza, prazos, quantidades e complexidade:

- a) Execução de piso intertravado tipo tijolinho, em área compatível com a prevista neste contrato;
- b) Execução de cobertura com telha cerâmica em área de uso administrativo ou institucional;
- c) Execução de reboco com argamassa de cimento e areia sem peneirar em paredes de ambientes administrativos ou institucionais.

C.3.1) A futura contratada deverá comprovar seu registro no conselho profissional competente, bem como sua regularidade de situação. Deverão ser fixados parâmetros



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

objetivos para aferir a compatibilidade entre os serviços indicados nos atestados de capacidade técnica e aqueles previstos no objeto da futura contratação.

D) DO REGIME DE EXECUÇÃO

d.1) Considerando a natureza dos objetos a serem contratados, que podem ser perfeitamente quantificados e descritos de forma completa e detalhada, com nível de precisão suficiente, a execução dos serviços deverá ser INDIRETA, pelo regime de MENOR PREÇO GLOBAL, de forma a assegurar a integração das etapas da obra, a padronização dos serviços e o controle efetivo de custos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades dos serviços e insumos necessários à execução da obra será fundamentada em levantamento técnico detalhado, realizado a partir de vistoria prévia na edificação do Museu Histórico Jacinto de Sousa, considerando as intervenções de reforma e ampliação previstas.

Os quantitativos serão apurados com base em critérios técnicos de engenharia, por meio de medições in loco e análise dos projetos arquitetônicos e complementares, resultando na elaboração de memória de cálculo e planilha orçamentária completa, a cargo do Setor de Engenharia do Município.

Para fins de composição de custos, serão utilizadas tabelas oficiais referenciais, tais como SINAPI e SEINFRA/CE, observando-se as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

O resultado desse levantamento subsidiará a definição do valor estimado da contratação, assegurando maior precisão orçamentária, transparência e aderência aos preços praticados no mercado, além de viabilizar o adequado planejamento da execução da obra.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação pretendida não se enquadra em hipótese de excepcionalidade, haja vista a natureza comum do objeto, consistente na execução de obra de engenharia voltada à reforma e ampliação predial, para a qual se verifica ampla disponibilidade de fornecedores no mercado nacional, com diversas empresas especializadas e tecnicamente capacitadas à execução de serviços dessa natureza.

Tal cenário evidencia a viabilidade de promoção de competição efetiva, em observância aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021, afastando qualquer hipótese de restrição indevida ao certame e assegurando condições favoráveis à Administração Pública quanto à obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

No que se refere à estimativa de custos, esta será realizada mediante a elaboração de planilha orçamentária detalhada, acompanhada de memorial de cálculo, contendo a discriminação de todos os serviços e insumos necessários à execução da



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

obra, em estrita conformidade com o Projeto Básico e os projetos técnicos que compõem a solução.

Para fins de composição dos custos unitários, serão adotadas como referência as tabelas oficiais, especialmente a SEINFRA/CE, bem como, subsidiariamente, o SINAPI, observando-se as diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 7.983/2013 e nas orientações constantes do Tribunal de Contas da União – TCU para elaboração de orçamentos de obras públicas.

Ressalte-se que a utilização de tabelas oficiais referenciais, devidamente atualizadas, supre a necessidade de realização de pesquisa de preços junto ao mercado, por se tratar de metodologia reconhecida pelos órgãos de controle, apta a conferir maior confiabilidade, padronização e transparência à formação do preço estimado da contratação.

Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra a plena viabilidade da contratação sob a ótica da oferta de fornecedores e da formação de preços, assegurando condições adequadas para a realização do certame licitatório e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a composição dos custos unitários, serão adotadas como referência principal as tabelas oficiais da SEINFRA/CE, especialmente a Tabela nº 28, bem como, de forma subsidiária, os índices e composições do SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal em conjunto com o IBGE.

A metodologia adotada observará as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 7.983/2013, assegurando que os preços estimados reflitam os custos de mercado, com base em parâmetros oficiais amplamente reconhecidos pelos órgãos de controle.

Dessa forma, o valor estimado da contratação será obtido de maneira técnica, objetiva e transparente, garantindo a adequada formação do orçamento da obra e a compatibilidade com os preços praticados no setor da construção civil.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as características técnicas do objeto e a necessidade de execução de serviços especializados de engenharia, a solução adotada consiste na contratação de empresa qualificada para execução indireta da obra, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, e em consonância com o art. 46 da Lei nº 14.133/2021, modalidade que se revela mais adequada quando os quantitativos e as especificações do objeto podem ser previamente definidos com grau suficiente de precisão, como ocorre no presente caso.

A opção por tal regime contratual justifica-se, ainda, pela ausência, no âmbito da Fundação Cultural de Quixadá, de estrutura técnica e operacional suficiente para a execução direta da obra, bem como pela necessidade de transferência à contratada dos



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

riscos inerentes à execução global do objeto, garantindo maior previsibilidade de custos e prazos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

A solução a ser implementada compreende um conjunto integrado de intervenções de reforma e ampliação da edificação que abriga o Museu Histórico Jacinto de Sousa, contemplando, de forma sistêmica e coordenada, a requalificação dos espaços existentes e a ampliação de áreas de apoio, com vistas à melhoria das condições de funcionamento, segurança e atendimento ao público.

Nesse contexto, a execução da obra abrangerá, dentre outras intervenções necessárias: a construção de novos sanitários com acessibilidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes; a recomposição e instalação de revestimentos de pisos, conforme especificações técnicas; a manutenção e recuperação de elementos construtivos existentes, especialmente pisos e forros em madeira nas salas de exposição; a ampliação de áreas destinadas ao acervo técnico e a implantação de espaço de almoxarifado; a adequação da iluminação dos ambientes expositivos, observando critérios técnicos compatíveis com a preservação do acervo; a execução de pintura interna e externa com materiais adequados às condições de uso; a modernização e regularização das instalações elétricas e hidrossanitárias; a implementação de soluções de acessibilidade arquitetônica, inclusive com a instalação de piso podotátil conforme a NBR 9050; e a realização de intervenções complementares em esquadrias, cobertura e demais elementos construtivos indispensáveis à segurança, durabilidade e funcionalidade da edificação.

A aferição da execução contratual dar-se-á por meio de medições periódicas, vinculadas às etapas efetivamente executadas, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, com posterior verificação da conformidade dos serviços realizados em relação às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, nos projetos e nos memoriais descritivos.

Registre-se que todos os elementos técnicos necessários à adequada caracterização do objeto, incluindo projetos, especificações, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, serão elaborados pelo setor de engenharia competente, assegurando o detalhamento necessário à execução da obra e à correta formação do preço, em conformidade com as boas práticas de engenharia e com as exigências legais aplicáveis.

Dessa forma, resta evidenciado que a solução adotada é tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente vantajosa, configurando-se como a alternativa mais eficiente para atender à necessidade administrativa identificada, garantindo a adequada execução dos serviços e a satisfação do interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado como regra, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento do mercado. Todavia, no caso concreto, restam evidenciadas circunstâncias que afastam a



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

conveniência do parcelamento, impondo a adoção da contratação global como medida mais adequada à satisfação do interesse público.

A solução pretendida envolve a execução integrada de serviços de engenharia voltados à reforma e ampliação do Museu Histórico Jacinto de Sousa, os quais possuem elevado grau de interdependência técnica e sequencialidade executiva, de modo que a fragmentação do objeto comprometeria a lógica construtiva da obra. Em intervenções dessa natureza, as etapas são intrinsecamente conectadas — a exemplo de serviços estruturais, instalações prediais, revestimentos e acabamentos — sendo certo que eventuais atrasos ou falhas em uma fase repercutem diretamente nas demais, gerando riscos de descontinuidade, sobreposição de responsabilidades, retrabalho e incremento de custos.

Sob a ótica da eficiência administrativa, a contratação por preço global, com execução por única empresa, permite maior controle da execução contratual, simplifica a gestão e fiscalização da obra e assegura a centralização da responsabilidade técnica, inclusive quanto à garantia dos serviços executados. Tal modelo reduz significativamente os riscos de conflitos entre contratadas distintas, especialmente no que se refere à definição de responsabilidades por vícios construtivos ou inconformidades na execução.

Do ponto de vista econômico, a contratação unificada tende a proporcionar melhores condições de preço, em razão da economia de escala e da diluição de custos indiretos, tais como mobilização de equipe, logística, administração central e margem de lucro. Em sentido oposto, o fracionamento do objeto implicaria a multiplicação desses custos, sem a correspondente ampliação da competitividade, uma vez que os serviços demandados pertencem, em sua maioria, ao mesmo segmento de mercado — empresas de engenharia aptas à execução de obras civis completas.

Ademais, o parcelamento, no presente caso, não se mostra apto a ampliar o universo de potenciais licitantes, tampouco a gerar vantagem econômica para a Administração, configurando, ao contrário, risco de ineficiência, descoordenação da execução e comprometimento do resultado final da obra.

Diante desse contexto, conclui-se que a não adoção do parcelamento do objeto encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, sendo a contratação global a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a adequada execução da obra e a obtenção do resultado pretendido pela Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da solução de engenharia destinada à reforma e ampliação do Museu Histórico Jacinto de Sousa tem por finalidade produzir resultados concretos e mensuráveis, diretamente vinculados à melhoria da infraestrutura pública e à qualificação dos serviços prestados à população, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

Nesse contexto, a execução da obra permitirá dotar o Município de Quixadá/CE de um equipamento público cultural plenamente adequado às exigências técnicas e normativas vigentes, assegurando condições estruturais seguras, ambientes funcionais e organização espacial compatível com as atividades desenvolvidas, o que se traduz em elevação da qualidade do atendimento ao cidadão e maior efetividade na prestação do serviço público cultural.

Adicionalmente, a intervenção proporcionará significativa melhoria nas condições de trabalho dos servidores, mediante a disponibilização de ambientes adequadamente dimensionados, acessíveis e ergonomicamente compatíveis com as atividades desempenhadas, contribuindo para o aumento da produtividade, a redução de riscos ocupacionais e a valorização do capital humano da Administração.

Outro resultado relevante refere-se à adequação integral da edificação às normas técnicas aplicáveis, especialmente no que concerne à segurança estrutural, acessibilidade, instalações elétricas e hidrossanitárias, mitigando riscos operacionais, prevenindo acidentes e assegurando maior confiabilidade no funcionamento do equipamento público. Tal conformidade normativa é essencial para garantir a regularidade da edificação perante os órgãos de controle e fiscalização, bem como para resguardar a Administração de eventuais responsabilizações.

Sob a perspectiva econômica, a solução adotada contribuirá para a redução dos custos de manutenção corretiva, uma vez que a requalificação da edificação implicará a substituição de sistemas obsoletos por soluções construtivas mais modernas, duráveis e padronizadas, favorecendo a manutenção preventiva e aumentando a vida útil do imóvel, em consonância com as boas práticas de gestão patrimonial.

Por fim, destaca-se que a reestruturação do espaço físico impactará diretamente na melhoria da gestão do acervo histórico e cultural do Município, proporcionando condições adequadas de armazenamento, conservação e exposição, o que fortalece a função institucional do museu como instrumento de preservação da memória coletiva e de promoção da cultura local.

Dessa forma, os resultados pretendidos transcendem a simples execução de obra de engenharia, configurando-se como investimento estratégico na qualificação da infraestrutura pública e no fortalecimento das políticas culturais do Município, com reflexos positivos diretos na prestação do serviço público e na valorização do patrimônio histórico de Quixadá/CE.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização da contratação, a Administração adotará um conjunto de medidas administrativas e operacionais indispensáveis à adequada execução do objeto, em observância ao disposto nos arts. 7º, 11 e 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais tratam do planejamento, da governança e da fiscalização das contratações públicas. Nesse contexto, será promovida a designação formal de servidores para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual, assegurando a segregação de funções e a atuação coordenada entre os agentes responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução da obra.



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

A Administração procederá, ainda, à indicação de profissionais devidamente qualificados e com conhecimento técnico compatível com a natureza do objeto, especialmente no que se refere à fiscalização de obras de engenharia, garantindo que a atuação dos fiscais esteja alinhada às exigências normativas e às boas práticas de controle e acompanhamento contratual. Para tanto, será realizada capacitação específica dos servidores designados, com enfoque nos aspectos técnicos da reforma predial, nas normas aplicáveis, nos instrumentos de medição e controle, bem como nas responsabilidades inerentes à função de fiscalização.

Paralelamente, serão definidos planos de trabalho e rotinas de acompanhamento, contemplando metas, prazos, critérios de medição e mecanismos de controle da execução contratual, de modo a assegurar a aderência dos serviços às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, nos projetos e nos memoriais descritivos. Tais instrumentos permitirão o monitoramento sistemático da execução, com foco na prevenção de desvios, na mitigação de riscos e na garantia da qualidade dos serviços prestados.

Ademais, será realizado o acompanhamento rigoroso das etapas previstas para a execução da obra no Museu Histórico Jacinto de Sousa, observando-se fielmente o cronograma físico-financeiro aprovado, de modo a garantir o cumprimento dos prazos, a adequada aplicação dos recursos públicos e a conformidade dos serviços executados com o objeto contratado.

Dessa forma, as providências prévias ora delineadas visam estruturar adequadamente a fase de execução contratual, fortalecendo os mecanismos de governança, controle e fiscalização, e assegurando que a contratação alcance os resultados pretendidos com eficiência, regularidade e observância ao interesse público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No contexto da execução da obra de reforma e ampliação do Museu Histórico Jacinto de Sousa, é possível que se façam necessárias contratações correlatas ou interdependentes, destinadas a assegurar o pleno funcionamento do equipamento público após a conclusão das intervenções estruturais. Tais contratações não integram diretamente o escopo da obra principal, mas guardam relação funcional com o objeto, sendo essenciais à adequada operacionalização das atividades administrativas e culturais desenvolvidas no local.

Dentre essas possíveis demandas, destacam-se a aquisição de mobiliário administrativo compatível com os novos ambientes requalificados; a aquisição e instalação de equipamentos de informática e infraestrutura de rede lógica, indispensáveis ao suporte das atividades institucionais; a implantação de sistemas de climatização adequados à conservação do acervo e ao conforto ambiental; a execução de sinalização interna e externa acessível, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade; bem como a eventual contratação de serviços complementares de manutenção predial, necessários à conservação contínua da edificação.



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

Sob a ótica do planejamento das contratações públicas, tais demandas deverão ser devidamente avaliadas e, quando cabível, inseridas no Plano de Contratações Anual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a integração entre as diversas soluções e evitar a fragmentação indevida das ações administrativas. Ademais, recomenda-se que essas contratações sejam conduzidas de forma coordenada com a execução da obra principal, especialmente no que se refere à compatibilização de prazos, especificações técnicas e interfaces operacionais, prevenindo sobreposições, retrabalhos e incompatibilidades que possam comprometer a eficiência da solução global.

Ressalte-se que a adequada articulação entre a contratação principal e as contratações correlatas constitui medida de boa governança administrativa, contribuindo para a otimização dos recursos públicos, a racionalização dos processos e a efetiva entrega de um equipamento público plenamente funcional, em consonância com o interesse público e os princípios que regem a Administração.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra de reforma e ampliação do Museu Histórico Jacinto de Sousa, por se tratar de intervenção em edificação já existente, não enseja, em regra, impactos ambientais permanentes de grande magnitude, limitando-se a efeitos temporários e controláveis, típicos de obras civis de pequeno e médio porte. Ainda assim, a contratação deverá observar rigorosamente os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à adoção de práticas que minimizem impactos ao meio ambiente.

Nesse contexto, os principais impactos potenciais estão relacionados à geração de resíduos de construção e demolição, emissão de poeira, ruídos e eventuais interferências no entorno durante a execução dos serviços. Tais efeitos deverão ser devidamente mitigados mediante a adoção de medidas técnicas e operacionais adequadas, em conformidade com as normas ambientais e técnicas vigentes.

A contratada deverá promover a segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando as diretrizes estabelecidas nas normas da ABNT, bem como na legislação aplicável à gestão de resíduos sólidos, incluindo a correta destinação de entulhos, gesso, materiais cerâmicos, metais, plásticos e demais insumos decorrentes da obra. Igualmente, deverão ser implementadas medidas de controle de poeira, ruídos e vibrações, de modo a reduzir os impactos à vizinhança e aos usuários do entorno.

Adicionalmente, a execução contratual deverá contemplar o uso racional de recursos naturais, especialmente água e energia, bem como a observância das normas de segurança e saúde do trabalho, assegurando condições adequadas aos trabalhadores envolvidos e prevenindo riscos ambientais e ocupacionais.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de natureza temporária, mitigáveis e compatíveis com o porte da intervenção, sendo plenamente possível sua gestão por meio da adoção de boas práticas de engenharia e



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

do cumprimento das normas técnicas e ambientais aplicáveis, não se configurando óbice à realização da obra pretendida.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À luz dos elementos constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, resta evidenciado que a contratação da solução proposta, consistente na execução de obras de engenharia para reforma e ampliação da sede do Museu Histórico Jacinto de Sousa, revela-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, atendendo de forma adequada e proporcional à necessidade administrativa identificada.

A viabilidade encontra-se demonstrada pela existência de soluções de engenharia consolidadas e amplamente difundidas no mercado, aptas a atender integralmente às demandas de requalificação da edificação, incluindo intervenções estruturais, adequações de instalações prediais, implementação de acessibilidade e reorganização dos espaços internos. Ademais, a possibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos e especificações técnicas do objeto, consubstanciada na elaboração de projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, confere segurança à adoção do regime de execução indireta por empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à viabilidade operacional, verifica-se que a Administração dispõe de condições institucionais para o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante a designação de equipe técnica qualificada, a definição de rotinas de controle e a adoção de instrumentos de gestão compatíveis com a complexidade da obra. Tal estrutura assegura a governança do processo executivo, mitigando riscos e garantindo a aderência da execução às especificações estabelecidas.

A contratação mostra-se compatível com os parâmetros de mercado, uma vez que a estimativa de custos será fundamentada em tabelas oficiais de referência, como aquelas da SEINFRA/CE e do SINAPI, observando-se as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 7.983/2013. Tal metodologia assegura a formação de preços adequada, transparente e aderente à realidade do setor da construção civil, além de viabilizar o controle da economicidade da contratação.

No aspecto jurídico, a solução proposta encontra amparo no regime estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, estando devidamente alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, não se identificando óbices legais à sua implementação. Ao contrário, a contratação se mostra necessária para assegurar a continuidade e a melhoria da prestação de serviços públicos culturais, bem como para preservar o patrimônio histórico do Município.

Importa destacar que a não realização da contratação implicaria a manutenção das condições atuais da edificação, caracterizadas por inadequações estruturais e operacionais, com potencial comprometimento da segurança, da funcionalidade e da eficiência do serviço público prestado, o que contraria diretamente o dever da Administração de zelar pela adequada gestão do patrimônio público e pela qualidade dos serviços ofertados à população.



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

Diante desse contexto, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente exequível, operacionalmente gerenciável, economicamente justificável e juridicamente amparada, configurando-se como medida necessária e adequada à satisfação do interesse público.

Assim, declara-se a plena viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e demais atos subsequentes, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de planejamento das contratações públicas.